



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10283.002510/2006-40
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 3101-001.422 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de junho de 2013
Matéria Compensação
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado COMBRAS COMERCIO E INDUSTRIA DO BRASIL S/A

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE.

Cabem embargos de declaração no caso de identificação de lapso manifesto contido no voto condutor do Acórdão, que possa ensejar dúvida acerca de interpretação do *decisum* ou alterar o entendimento.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em dar provimento aos declaratórios para sanar a obscuridade do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.

Henrique Pinheiro Torres- Presidente.

Luiz Roberto Domingo- Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Mônica Monteiro Garcia de los Rios, Valdete Aparecida Marinheiro, Rodrigo Fernandes Mineiro, Vanessa Albuquerque Valente, Luiz Roberto Domingo (Relator) e Henrique Pinheiro Torres (Presidente)

Relatório

Trata-se de Embargos opostos pela Fazenda Nacional no qual aduz:

De uma leitura atenta do voto condutor elaborado pelo ilustre conselheiro Luiz Roberto Domingo, temos o seguinte, litteris:

“Desta forma, ainda que a matéria seja atinente a lapso manifesto por erro de cálculo, o Recurso voluntário”

Conforme se vê pela frase acima, ela se encontra INCOMPLETA, não concluindo o pensamento, o que acaba por gerar OBSCURIDADE.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro LUIZ ROBERTO DOMINGO

Conheço do Recurso por atender aos requisitos de admissibilidade.

Inobstante a ausência não ter contexto de interferir no resultado do julgamento, a ausência na conclusão pode ensejar uma interpretação equivocada acerca da posição deste relator em face das questões suscitadas.

Diante disso, DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, para complementar o parágrafo incompleto para que conste o seguinte: “Desta forma, ainda que a matéria seja atinente a lapso manifesto por erro de cálculo, o Recurso Voluntário deve ser conhecido por conta da inexistência de remédio processual em primeira instância para solução dessa falha.”

LUIZ ROBERTO DOMINGO - Relator